



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2022 - Paulo Pereira Filho, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Marciene Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Orlando Cesar Andretta, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira - Dispõe sobre outorga de título de Cidadã Hortolandense a Sra. Samara Alessandra Mendonça Hyashida.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	16/12/2022
Unidade de Origem	Gabinete da Presidência
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

## TEXTO DA AÇÃO

Certifico para fins do disposto no Art. 108 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, que foi promulgado o Decreto Legislativo nº 265, de 16 de dezembro de 2022. Segue juntada cópia de publicação no Diário Oficial Eletrônico oficial na data de 16 de dezembro de 2022.

Hortolândia, 16 de dezembro de 2022.

**Angela Lucas Alves Sotero**  
Oficial Administrativo



O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas e acrescidas ao Anexo II da Lei nº 3.320, de 8 de fevereiro de 2017, quatro funções gratificadas, como segue:

- I - uma função gratificada de Diretor de Escola;
- II - duas funções gratificadas de Assistente de Direção;
- III - uma função gratificada de Coordenador Pedagógico.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 14 de dezembro de 2022.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

### LEI Nº 4.082, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais e demais providências que especifica.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em 320 (trezentos e vinte) UFMH, o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º O valor consolidado a que se refere o caput deste artigo é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, que consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

**Art. 2º** O limite estabelecido no art. 1º desta Lei, não se aplica:

- I - aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;
- II - aos demais casos em que a Procuradoria do Município entender motivadamente necessário o ajuizamento;
- III - quando se tratar de débitos levados à protesto e/ou executados.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 14 de dezembro de 2022.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria 4 (quatro) cargos de Instrutor de Práticas Desportivas junto à Secretaria Municipal de Esportes.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criados e acrescidos ao Anexo II da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, 4 (quatro) cargos de Instrutor de Prática Desportiva.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 14 de dezembro de 2022.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

#### Decretos Legislativos:

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 264, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Sr. Edison Nobuyuki Hayashida.  
(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica outorgado Título de Cidadão Hortolandense ao Sr. Edison Nobuyuki Hayashida pelos relevantes serviços prestados à humanidade.

**Art. 2º** O Título, será entregue ao homenageado, ou a representante do homenageado, em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

**Art. 4º** Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de dezembro de 2022.

Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 16 de dezembro de 2022.

Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 265, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Hortolandense a Sra. Samara Alessandra Mendonça Hyashida.  
(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica outorgado Título de Cidadã Hortolandense a Sra. Samara Alessandra Mendonça Hyashida pelos relevantes serviços prestados à humanidade.

**Art. 2º** O Título, será entregue ao homenageado, ou a representante do homenageado, em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

**Art. 4º** Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de dezembro de 2022.

Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 16 de dezembro de 2022.

Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral